

O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública é uma instituição permanente cuja função é oferecer às pessoas necessitadas, de forma integral e gratuita, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Essa vulnerabilidade pode ser tanto econômica quanto social.

O QUE É E O QUE FAZ O NUPIR?

É o Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (NUPIR) da Defensoria Pública e foi criado para atuar em prol da promoção da igualdade racial e da defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. O NUPIR se destaca por sua atuação em temas como o combate ao racismo, a defesa dos direitos das populações quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, buscando a garantia de seus direitos fundamentais e a promoção da justiça social.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS NORMAS?

Lei Estadual 14.187/10: Dispõe sobre as condutas que configuram discriminação racial e prevê penalidades a serem aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas, como advertência e multa, após o devido processo administrativo perante a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Injúria Qualificada/Racial - artigo 140 do Código Penal: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Lei dos Crimes Raciais – Lei 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Art. 5º. Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288/2010: destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/1996: Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022 - Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância - Status de Emenda Constitucional;

Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023 - Tipificou a injúria racial como crime de racismo e conceituou/tipificou o racismo religioso e recreativo.

ENDEREÇOS e TELEFONES ÚTEIS:

Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (NUPIR)
Av. Liberdade, 32, 5º andar, Liberdade, São Paulo, SP, CEP: 01502-000
Telefone: (11) 3489-2706 ramal 2706
e-mail: nupir@defensoria.sp.def.br

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM
Av. Liberdade, 32, 3º andar, Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01502-000
Tel: (11) 3489-2730 Ramal: 2730
e-mail: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br

Defensoria Pública do Estado de São Paulo
www.defensoria.sp.def.br
Telefone (na capital): 0800 773 4340

Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)
Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 3º andar, Luz, São Paulo
Telefone: 3311-3555/3331-3556



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMBATE À

DISCRIMINAÇÃO
RACIAL



Núcleo de Promoção da
Igualdade Racial e de Defesa dos
Povos e Comunidades Tradicionais

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

O QUE É PRECONCEITO RACIAL? DISCRIMINAÇÃO RACIAL? RACISMO?

Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, na esfera pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais. Qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.

Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloca em desvantagem.

Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que vinculam negativamente as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas.

Racismo Recreativo: É o racismo em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, como piadas e situações vexatórias.

Racismo Religioso: Racismo religioso é um conjunto de práticas e ideias violentas que discriminam determinadas religiões, seus adeptos, territórios sagrados, tradições e culturas.

O QUE É O RACISMO INSTITUCIONAL?

O racismo institucional ocorre quando as instituições públicas ou privadas tratam pessoas ou grupos de forma desigual, inadequada, ineficiente ou desconsideram suas necessidades específicas, em função de sua raça, cor, etnia ou procedência nacional.

É o caso, por exemplo, dos altos índices de mortalidade materna e de crianças da população negra, no sistema público de saúde; do descumprimento da obrigatoriedade legal da inclusão da história e cultura africanas nos ensinos fundamental e médio (Estatuto da Igualdade Racial e Lei de Diretrizes e Bases da Educação); da violência policial contra a população negra, especialmente contra os jovens.

COMO PROCEDER SE VOCÊ FOI DISCRIMINADO (A)?

A pessoa discriminada poderá comparecer pessoalmente ao Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial da Defensoria Pública ou enviar e-mail (contatos no verso), com as seguintes informações:

- 1) seu nome e endereço completos, telefone, RG, CPF;
- 2) descrição, com detalhes, dos fatos: data, hora, local, atos, frases, gestos discriminatórios praticados pelo (a) agressor (a);
- 3) dados do (a) agressor(a): nome e endereço;
- 4) dados das testemunhas, se houver: nome e endereço;
- 5) boletim de ocorrência, se houver;
- 6) outros documentos (e-mails, fotos, gravações, postagens de redes sociais, nota fiscal, etc.), se houver.

O QUE PODE SER FEITO?

- 1) **Mediação/Conciliação:** por meio do Núcleo (contatos no verso), o (a) interessado (a) poderá optar pela realização de mediação/conciliação com a outra pessoa envolvida para dialogarem sobre o ocorrido, para de forma mais rápida e consensual, buscarem solucionar o conflito. Tais instrumentos, geralmente, são utilizados em relações continuadas, tais como, familiares, de vizinhança e no trabalho.
- 2) **Área administrativa:** Por meio do Núcleo, a pessoa poderá também fazer uma denúncia administrativa, perante a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, com base na Lei Estadual 14.187/10.
- 3) **Área cível:** por meio da Defensoria Pública, o (a) interessado (a) poderá ingressar ainda com ação, por exemplo, de indenização por danos morais, caso não tenha recursos financeiros para contratar um advogado.

Na Capital, o primeiro atendimento da Defensoria Pública pode ser agendado pelo telefone 0800 - 773 4340.

- 4) **Área Criminal** - A pessoa discriminada poderá ainda fazer um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local em que ocorreu a discriminação ou na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI), quando a discriminação ocorrer na Capital (contato no verso). Em caso de crimes como injúria racial, lesão corporal leve e ameaça, a vítima deverá ainda **representar**, ou seja, pedir na Delegacia de Polícia, por escrito, para que seja iniciada a investigação policial.

(Injúria racial: artigos 140, §3º e 145, parágrafo único do Código Penal; lesão corporal leve: artigo 129 do Código Penal e artigo 88 da Lei 9.099/95; ameaça: artigo 147 e parágrafo único do Código Penal).

Texto: Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais (NUPIR)

*Projeto gráfico: Escola da Defensoria Pública do Estado
Revisão e impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado São Paulo.*

Fevereiro 2025